**Contrato de Prestação de Serviços Profissionais Contábeis**

**CONTRATANTE**: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com a sede à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n.º bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob n° \_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu diretor(a) presidente \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado/solteiro, profissão, residente e domiciliado(a) à Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , n.º\_\_\_\_\_\_\_ , em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CONTRATADO(A):** SR(A) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro(a), casado/solteiro (a), contabilista devidamente registrado(a) no CRC-SP n°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Categoria Original, e Registro Escritório Individual n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à Rua\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , n.º\_\_\_\_\_\_\_ , em\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , CPF n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com escritório instalado à Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

As partes aqui representadas por quem de direito, têm justo e contratado entre si a presente prestação de serviços profissionais contábeis, mediante as cláusulas e condições estipuladas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** . O(a) CONTRATADO(A) obriga-se, em face do presente instrumento a prestar seus serviços contábeis a fim de possibilitar possíveis averiguações dos órgãos públicos e privados à fiscalização competente. Compreenderá a prestação de serviço no atendimento de todas as exigências previstas na Legislação Municipal, Estadual e Federal, bem como sobre eventuais procedimentos contábeis necessários para um fiel registro contábil, expondo assim a idoneidade fiscal da CONTRATANTE. A prestação de serviço compreenderá ainda:

**1 . ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**

1.1. Classificação da contabilidade de acordo com normas e princípios contábeis vigentes.

1.2. Emissão de balancetes.

1.3. Elaboração de Balanço anual e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias.

**2 . ESCRITURAÇÃO FISCAL**

2.1. Orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes, sejam federais, estaduais ou municipais;

2.2. Escrituração dos Registros Fiscais de todos Livros obrigatórios perante o Governo estadual, bem como as obrigações que se fizerem necessárias.

2.3. Escriturações do Registro Fiscal do ISSQN, bem como as que se fizerem necessárias.

2.4. Escriturações do Registro de IPI, bem como as que se fizerem necessárias.

2.5. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos fiscais.

**3 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

3.1. Contrato de experiência.

3.2. Comunicação de admissão e demissão ao Ministério Público.

3.3. Folha de pagamento e recibo de pagamento;

3.4. FGTS.

3.5. INSS.

3.6. Admissões e Rescisões Trabalhistas.

3.7. Recibo de Férias.

3.8. Carta de apresentação de empregados.

3.9. Seguro desemprego.

3.10. Recibo de responsabilidade de salário-família.

3.11. Recibo de Vale Transporte.

3.12. Guia Sindical Patronal e Empregado.

3.13. Comprovante de Rendimento (empregado e empregador).

3.14. Quadro de Horário de Empregado.

3.15. Atendimento das demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis necessários para um fiel registro contábil que possibilite a expor a idoneidade da CONTRATANTE perante à averiguações dos órgãos públicos e privados de fiscalização competentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA . A** **Contratante** se compromete em preparar mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, impreterivelmente, até o dia 10 de cada mês, a fim de que o **Contratado** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**Parágrafo único**. O **Contratado(a**) não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante, bem como pela não entrega da documentação fora do prazo estipulado no caput desta cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA .** O **Contratado(a**) assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA .** As orientações dadas pelo **Contratado** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o primeiro das conseqüências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA .** As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte do **Contratado**, serão de responsabilidade do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA .** A **Contratante** pagará ao **Contratado** pelos serviços prestados os honorários mensais no importe de R$\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , com vencimento até dia 10 de cada mês, que se dará somente após a emissão de RPA ou nota fiscal de prestação de serviços, que deverá ser entregue na sede da Contratante até o dia 01 de cada mês. O atraso na entrega do RPA ou da NF implicará no atraso do pagamento dos honorários ora convencionados, não gerando o atraso pelo motivo exposto nesta cláusula, qualquer aplicação de multa, juros e correção monetária sobre tal obrigação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO .** Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, disquetes, etc. correrão por conta da **Contratante.** No caso do pagamento ser efetuado pelo **Contratado,** este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes fiscais (notas fiscais e recibos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO .** Os honorários serão reajustados todo mês de Janeiro de cada ano em comum acordo entre as partes, ou em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA .** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% e juros de 1% ao mês. Persistindo o atraso por período superior à 03 (três) meses, o **Contratado** poderá rescindir a presente prestação de serviços, respeitado o prazo constante na cláusula oitava deste instrumento, entregando mediante recibo toda a documentação que estiver em seu poder, eximindo-se a partir de então sobre qualquer responsabilidade face a contabilidade da CONTRATANTE a partir da data da assinatura do recibo de entrega da documentação contábil que representará termo final da rescisão do presente contrato de prestação de serviços, resguardado em favor do CONTRATADO o recebimento de seus honorários até a data efetivada da rescisão.

**CLÁUSULA OITAVA .** Este instrumento é celebrado por tempo indeterminado, iniciando-se em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 60 (sessenta) dias, por escrito e apresentadas as razões da decisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO .** Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7° do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA NONA .** Fica expressamente estipulado que o CONTRATADO(A), bem como seus empregados e prestadores de serviços, face à execução deste contrato de prestação de serviços contábeis, não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício para com a CONTRATANTE, seus funcionários ou prepostos, correndo por conta exclusiva do CONTRATADO(a) todos os encargos trabalhistas, previdenciários e cíveis em face de seus empregados e prestadores de serviços, obrigando-se este ao cumprimento das disposições legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA .** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, ou (onde houver JUÍZO ARBITRAL) Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato.(Lei nº 9.307/96).

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: Na forma do art. 44 da Regra Vicentina, a validade sobre os termos do presente instrumento somente se dará após a apreciação deste pelo DENOR que emitirá seu respectivo parecer, devendo após a emissão deste, ser encaminhado o presente instrumento juntamente com o parecer mencionado, ao Conselho Metropolitano de São Paulo da Sociedade São Vicente de Paulo, que emitirá ou não autorização prévia e expressa sobre os termos contratados.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em três vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada ao Contratante, uma via ao Contratado e uma via destinada ao DENOR na forma da cláusula décima primeira, que deverão estas serem assinadas por todas as partes contratantes e pelas testemunhas abaixo que declaram ter ciência sobre todo o contratado.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(SP), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS**

1)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF:

2)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME:

RG:

CPF: